

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/2400**

Reg. Col. nº 8919/2013

Eike Furhken Batista	Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ nº 20.282
Otávio de Garcia Lazcano	Luiz Leonardo Cantidiano OAB/RJ nº 20.282
Claudio Dias Lampert	Raphael Nehin Corrêa OAB/SP nº 122.585
Eugênio Leite de Figueiredo	Carlos Barbosa Mello OAB/SP nº 147.705

**Diretora Relatora:** Luciana Dias

**DESPACHO**

1. Faço referência aos pedidos apresentados, em 3 de janeiro de 2014, pelos Srs. Eike Furhken Batista, Otávio de Garcia Lazcano, Claudio Dias Lampert e Eugênio Leite de Figueiredo (em conjunto, "Defendentes") para (i) a reconsideração de decisão tomada pelo Colegiado, em 19 de novembro de 2013, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador nº RJ2013/2400; bem como para (ii) a concessão de prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de memoriais contendo os argumentos nos quais se baseiam os pedidos de reconsideração (fls. 672-675).
2. Em 15 de janeiro de 2014, foi reiterado, pelos Srs. Claudio Dias Lampert e Eugênio Leite de Figueiredo, o pedido de reconsideração de decisão do Colegiado, acompanhado dos respectivos fundamentos (fls. 676-683), por isso, entendo ter havido a perda de objeto, com relação a esses Defendentes, do pedido mencionado no subitem "ii" do item 1 acima. Os fundamentos desse pedido de reconsideração serão oportunamente apreciados.
3. Em relação aos Srs. Eike Furhken Batista e Otávio de Garcia Lazcano, ressalto que, embora seja admissível a reconsideração de decisões do Colegiado, não encontro fundamentos legais ou regulamentares para a concessão de prazo para apresentação de memoriais, razão pela qual indefiro o pedido constante do subitem "ii" do item 1 acima. Ressalto que, caso os Defendentes julguem pertinente, é facultado a eles apresentar novo pedido de reconsideração, acompanhado dos respectivos fundamentos, ou nova proposta de termo de compromisso.
4. Por fim, encaminho os autos à CCP para que proceda com a intimação dos Defendentes e de seus advogados por meio de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538, de 2008.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 2014.

**Luciana Dias**  
Diretora